



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Ofício N. Lei 160

**Sumula: Autorizada o Poder Executivo a vender
Pedra Britada:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIEL VIVIDA, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a vender as sobras de Pedras Britadas, pela Municipalidade.

§ Unico O preço da Pedra Britada será igual ao normalmente cobrado por particulares.

Art. 2º A Receita oriunda das transações estipulada no / artigo 1º será levado a conta de Receita Industrial, código 3-04-0;

Art. 3º O pagamento da Pedra Britada será feito na Tesouraria da Prefeitura, recebendo o comprador um talão onde será especificado a quantidade de metros cúbicos, número das Pedra Britada e o valor, por metros e o total da transação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ciel Vivida, 25 de Junho de 1963.

Frederico Berger
Prefeito Municipal